



CARTÓRIOS DE PROTESTO GO

INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB

Personalidade:

**Darleide Teixeira
Borges Alves**

Tabeliã de Caiapônia

Página 02

Artigo:

Nós precisamos de vez e voz

Luiz Gustavo Sampaio

Tabelião substituto
de Catalão

Página 03

Artigo:

*Protesto -instrumento legal de
recuperação de crédito*

Cláudio Marçal Freire

Tabelião em SP
e presidente
da ANOREG/BR

Páginas 04 e 05

Entrevista:

**Jacqueline Cozac
Bomfin Lima**

Tabeliã de
Abadia de Goiás

Páginas 02

Festa em Quirinópolis

Cartório Gama comemora a inauguração da nova sede

Prestigiaram a solenidade vários representantes da sociedade civil, além de autoridades locais como o Prefeito municipal, Gilmar Alves, o Secretário de Administração Coronel Bonfim, o Presidente da OAB, Dr. Rainer Cabral, o Procurador Geral do Município Dr. Jhon Lukas e o Presidente da Câmara Municipal, Edvaldo Antônio de Souza. Na cerimônia, o pastor Renato Silvério ministrou a bênção, com uma oração.

Durante a solenidade, após a execução do hino nacional, o Titular do Cartório, Thyago Gama, agradeceu a presença de todos, fazendo especial menção à sua gratidão à Deus, à sua equipe e à sua família, destacou o compromisso de todos os colaboradores de prestarem o seu ofício com celeridade e transparência e salientou os indicadores positivos alcançados, durante o ano, ante a inexistência

de qualquer reclamação por parte dos usuários e pela expressiva satisfação alcançada na pesquisa de opinião, superior a 90%.

Sobressai, dentre as muitas ações sociais desenvolvidas pelo cartório, o "Reconhecimento do Bem": no dia da inauguração, todos os valores arrecadados com reconhecimentos de firma foram revertidos à Associação de Amigos dos Portadores de Câncer de Quirinópolis (AAPCQ) - mais sobre a associação em www.facebook.com/aapcq. O cartório, que promove, diariamente, a reciclagem de todo o papel descartado, também distribuiu 1.000 mudas, frutíferas e nativas, à comunidade local.

A NOVA SEDE

O prédio novo possui arquitetura sofisticada e inovadora. Oferta ao usuário sala própria para leitura de documentos, banheiros e bebedouro.

A inauguração da nova sede do Cartório Gama (2º Ofício de Quirinópolis) foi festejada com uma solenidade pública especial, dia 27 de novembro de 2017

A construção teve atenção especial às normas de acessibilidade com a finalidade de facilitar o acesso aos serviços da serventia (em harmonia com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Resolução 230/16 do

CNJ). O edifício incentiva, ainda, o uso racional dos recursos hídricos, através de torneiras temporizadas, e promove a coleta seletiva do lixo.

Chama a atenção, também, o trabalho de resgate da memória histórica

da localidade através da atividade notarial/registrar, com a exposição de alguns livros de registro antigos e da primeira escritura de compra e venda da cidade, lavrada em 1898 (fotos nas próximas páginas).

Com o descerramento simbólico da placa de inauguração, o Tabelião/ Oficial frisou, ainda, a inédita conquista do Prêmio de Qualidade Total Anoreg (PQTA), na categoria

Ouro, que reconheceu, em âmbito nacional, a excelência dos serviços prestados pelo Cartório Gama (2º Ofício de Quirinópolis). O Prêmio de Qualidade Total Anoreg (PQTA) é ratificado pela Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ. A auditoria foi realizada pela APCER Brasil, empresa do GRUPO APCER, entidade que é referência no setor de certificação europeu.



Siga o Cartório Gama nas redes sociais:

Site: cartoriogama.not.br

Facebook: www.facebook.com/gamacartorio

Instagram: www.instagram.com/cartoriogama

Assista aos vídeos especiais do cartório:

youtu.be/33wQmGrkEvE

youtu.be/T_7ThpCbpcA

Personalidade:

Darleide Teixeira Borges Alves

Tabeliã de Caiapônia



“**P**ode chamar só de Darleide mesmo”. O início da conversa já expõe uma expertise da interlocutora: a humildade. Já diz o Provérbios: “Adiante da honra vai a humildade”. No caso de Darleide, essa grandeza não veio facilmente, se deve em muito aos compridos 10 (dez!) anos de ansiedade passados (e vencidos) entre o primeiro dia de estudo para o ingresso na carreira e a esperada nomeação.

Darleide Teixeira Borges Alves comanda, desde 08 de maio de 2014, o Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos de Caiapônia, cidade com pouco mais de 20 mil habitantes, a 327 km de Goiânia, presenteada com serras, grutas e cachoeiras e que ocupa 2,54% do território goiano. O currículo da hoje titular de serventia é extenso. As matérias jurídicas do Curso Técnico de Contabilidade despertaram o seu interesse e ela foi a primeira da família a cursar direito (mais tarde, a profissão de um tio, titular do cartório de Três Ranchos-GO, viria a influenciar na escolha da carreira atual).

A concentração de esforços nos estudos sempre predominou na sua vida profissional. Darleide graduou-se em Direito na Universidade Salgado de Oliveira em Goiânia, com o título de 1º lugar das turmas (o que lhe conferiu uma bolsa de pós-graduação na instituição). Daí em diante, foi aprovada na OAB/GO, advogou por algum tempo, passou nos concursos de analista do MPU, do TRT-18ª região e do TRE-Goiás, trabalhou como assistente de promotor de justiça, de juiz e de desembargador (antes da sua posse no Concurso de Cartórios, era assistente no Gabinete do Des. Gilberto Marques Filho, atual Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás).

O amor pelo que faz ajuda nos casos difíceis. Ela não se esquece dos apertos que encarou ao se ver pela primeira vez comandando uma equipe e ao precisar de coragem para demitir funcionários que não prestavam um bom serviço (ela define bom funcionário como “aquele que se qualifica, estuda, atende bem os usuários e que tem iniciativa além do que é sua atribuição, sendo capaz de inovar”). Uma dificuldade que ela e outros colegas enfrentam, segundo ela, é a pouca regulamentação da atividade notarial e registral pela Corregedoria de Goiás: para uma gama de situações falta regulamentação normativa. É corriqueiro usuários afirmarem no

cartório “lá no Cartório de tal cidade não se exige isso” (o que muitas vezes, leva o usuário do serviço notarial e registral a não ter um tratamento uniforme por parte dos Cartórios) e o tabelião conta apenas com o seu bom-senso na resolução do caso à luz das normas gerais regentes.

A atuação no cargo não só correspondeu às suas expectativas, mas as superou. Empolgada, ela narra a satisfação diária que é conseguir compreender as reais necessidades dos usuários, ajudá-los e adquirir a sua confiança, indicando o instrumento jurídico adequado que lhes garanta maior segurança jurídica nas negociações. Seus próximos passos são a conclusão das novas instalações da sede do Tabelionato (mais confortável aos usuários), prevista para este mês, e participar do PQTA - Prêmio de Qualidade Total ANOREG, a fim de aprimorar a gestão organizacional e a prestação de serviços.

Nascida em Iporá-GO, ela gosta muito de Goiás, onde sempre morou. Perguntada sobre o sonho de famosos e anônimos em deixar o Brasil acreditando que uma vida boa só é possível no exterior, ela nos defende: “infelizmente muitas pessoas deixam o País na esperança de uma vida melhor, e, financeiramente, realmente muitas conseguem, porém, a maioria não tem qualidade de vida, por trabalharem em más condições, sendo exploradas. Pelo contrário, devemos todos ficar aqui e lutar por um Brasil melhor, escolhendo representantes que nos proporcione melhores condições de vida”.

Segundo Darleide, o Brasil está melhorando, pois está passando por um “processo de depuração”, com a separação do “joio do trigo”. Os culpados por crimes praticados em razão de mandato político estão sendo punidos pela Justiça brasileira, havendo uma separação dos honestos e desonestos, o que facilitará a escolha dos nossos representantes políticos. Ela continua, otimista: eu quero acreditar que, com as eleições de 2018, haverá o fim de um era onde a “roubalheira” reinou e tenho esperança de que daremos início a uma nova era, em que os nossos representantes governarão no interesse do povo e não no interesse próprio.

No termo de posse, Darleide prometeu “cumprir com exatidão, dignidade e escrupulo os deveres inerentes à delegação do serviço do tabelionato”. E tem cumprido.

NEILON DE SOUSA LIMA

Entrevista:

Jacqueline Cozac Bomfim Lima

Tabeliã de Abadia de Goiás



Jacqueline Cozac Bomfim Lima, tabeliã de Abadia de Goiás, foi a 2ª mulher mais bem colocada no último concurso para ingresso nos serviços notariais e de registro de Goiás, dentre as que atualmente estão à frente de um cartório de protesto. Especialista em Direito Processual e Constitucional e Tabeliã e Oficial de Registro do Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis, Protesto, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Abadia de Goiás, cidade metropolitana de Goiânia, desde maio de 2014.

Qual é a definição de talento para você?

Na minha opinião o talento é uma habilidade para a execução de algum ato, ele pode ser nato ou adquirido, com a aprendizagem, qualificação e prática.

Atuar como uma delegatária pública correspondeu às suas expectativas?

Sim, o notário e o registrador exercem um papel importantíssimo na sociedade, pois além de trazerem fé pública aos documentos por eles lavrados, contribuem para a prevenção de litígios e, por conseguinte, para a desjudicialização das demandas. Dessa forma, ao procurar um cartório, a população, na maioria das vezes, encontra celeridade e bons resultados para aquilo que procuram. Cito como exemplo o protesto de títulos, um meio ágil e eficaz de cobrança de dívidas, que acaba por vezes, evitando uma futura ação de execução judicial.

Quais as ânsias a senhora nota na população na busca pelos serviços?

A população busca por um serviço seguro do ponto de vista jurídico, mas de forma célere e sem burocracia. Neste ponto surge uma grande responsabilidade para o tabelião: a análise minuciosa da documentação apresentada antes de sua lavratura, a fim de averiguar se o ato a ser praticado está em consonância com todo o ordenamento jurídico, porém em um prazo sucinto, a fim de atender a premência dos interessados.

Nesses anos à frente do cartório já foi possível estabelecer um padrão de qualidade?

Sim, mas precisa ser melhorado a cada dia. O cotidiano no cartório nos traz situações novas que nos fazem bus-

car métodos e procedimentos que tragam maior excelência na prestação do serviço.

Os estudos sempre foram o seu foco? Quanto “custou” o ingresso na carreira?

Os estudos foram e ainda são o meu foco, busco sempre o aprimoramento e a atualização, já que o Direito está em constante alteração. Fui criada pelos meus pais ciente da importância dos estudos, eles sempre me incentivaram, assim como o meu marido. Acredito que o custo do meu ingresso foi a minha disciplina de estudos e creio, ainda, que essa força de vontade veio de Deus. O “custo” não é alto quando você está trabalhando em um objetivo que almeja alcançar, mesmo que para isso tenha que fazer algumas abdições.

A senhora recentemente viu alguma iniciativa em cartórios que gostaria de implantar no seu?

Constantemente busco melhorias com os colegas, seja em relação aos procedimentos adotados, seja em relação a atendimento. Quando vejo algum ponto positivo, busco adaptá-lo, dentro da realidade do cartório.

Qual livro ou filme a inspirou por último?

A Bíblia, é onde busco inspiração.

Ainda é difícil ser mulher na sociedade, ou elas já foram equiparadas com os homens? Quais progressos ainda são necessários?

Observo que a Constituição de 1988, ao dispor que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, trouxe uma nova interpretação, seja na legislação infraconstitucional, seja na sociedade, que tem se difundido cada vez mais. É certo que em alguns pontos homens e mulheres ainda tem um tratamento diferenciado, seja pela própria legislação, como por exemplo o tempo de licença-maternidade, seja pela sociedade, mas em geral, acredito que estamos caminhando cada vez mais para um tratamento igualitário.

Nossa Constituição completa 30 anos neste ano. Ela trouxe algum avanço que era inimaginável décadas atrás?

A Constituição Federal trouxe inúmeros avanços, principalmente para uma Constituição promulgada em uma época em que houve o fim da ditadura militar, onde o que se buscava era o reconhecimento das garantias e direitos do indivíduo. Trata-se de uma Constituição democrática, com previsão de direitos individuais, sociais, com previsão de garantias e remédios constitucionais, proteção do meio ambiente, dentre tantas outras. É certo que é um pouco extensa e em alguns pontos poderia ser revista, porém, o que é mesmo necessário, é que a população se conscientize para poder cobrar todos os direitos que estão ali previstos e acompanhar todas as emendas que ainda serão feitas.

Fale com a redação. Envie suas sugestões para ieptb_go@protestodetitulos.org.br ou ligue (62) 3091-1013

ARTIGO

Nós precisamos de vez e voz



Luiz Gustavo Sampaio

A migos cartorários, faço deste espaço uma carta aberta a todos. Sou tabelião substituto em Catalão. Sou um de vocês. Assim, sei de todos os problemas que enfrentamos e ainda estamos a enfrentar, principalmente no interior. Ajudei a combater muitos desses males que nos assolam e conheço a nossa realidade como a palma de minha mão.

Para os que não sabem, defendo a classe há 15 anos. Estou nesta peleja há muito e sempre em defesa de cartórios, principalmente os das cidades menores. Uma das provas maiores disso está em proposta por mim elaborada e na luta que promovi, para fazer aprovar, pela Assembleia Legislativa – e conseguimos –, a criação do FUMCOMP.

Este é o fundo de compensação dos atos gratuitos, com o qual temos assistido os cartórios deficitários, que vinham correndo o risco de cerrar as suas portas, deixando as populações de seus municípios sem poder registrar um filho ou obter um atestado de óbito de algum ente querido que viesse a falecer. O fundo está aí. Coube a mim a honra de presidi-lo.

Outra luta vitoriosa foi aquela contra uma decisão judicial que determinava ser feito apenas por um cartório, em Goiânia, o registro de contratos de financiamento de veículos junto ao Detran – o chamado gravame.

Isso estava obrigando os adquirentes de veículos novos a irem até a Capital para tal providência, quando tinham ali o cartório de suas cidades a seu dispor. Isso sem falarmos nos prejuízos causados às concessionárias, que

perdiam as suas vendas, e a todos os demais cartórios de Goiânia e do interior.

Através da nossa ANOREG – Associação dos Notários e Registradores do Estado de Goiás, conseguimos derrubar esse monopólio absurdo e colocamos as coisas no seu devido lugar.

Essas lutas todas nos bastidores me permitiram enxergar que precisamos de buscar, para a nossa classe, um poder maior. Vi que, só detendo um mandato eletivo, a classe poderá lutar em campo aberto e, efetivamente, ter vez e voz.

Eis por que decidi ser partícipe do processo eleitoral deste ano. Filiado ao Democratas, coloquei o meu nome à disposição do partido, como postulante a um lugar na chapa de candidatos à Assembleia Legislativa do Estado.

Entendo poder contribuir, com a ajuda de nossa classe, com o processo de renovação dos nossos quadros políticos. Nós somos o novo. Não atacamos pessoas, debatemos ideias.

O novo se constrói com boas ações, boa conduta, com ética e respeito, com honra e dignidade. Felizmente, tenho todos esses valores. Eu os trago do berço, dos meus pais Mauro e Maria da Glória.

Sendo dado a mim, pelo meu partido, um lugar na chapa de candidatas a deputado estadual, espero poder representar a nossa classe. Quando for a hora, precisarei da ajuda de todos. E conto com ela.

“LUIZ GUSTAVO SAMPAIO É TABELIÃO SUBSTITUTO EM CATALÃO, DIRETOR DO SINOREG/GO, MEMBRO DA DIRETORIA DO INSTITUTO DE PROTESTO DE GOIÁS, GESTOR DO FUNCOMP E PRESIDENTE DO DIRETÓRIO DO DEMOCRATAS, EM CATALÃO”

QUAL A FINALIDADE DAS PARCELAS ACRESCIDAS POR LEI AOS EMOLUMENTOS?

Uma porcentagem da arrecadação dos cartórios em Goiás é repassada para diversos fundos, instituídos por lei e com destinações específicas. Saiba os destinos dos recursos repassados:

FUNDESP/PJ (10%)

Nome: Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário
Finalidades: aquisição e manutenção de bens e serviços para eficiência operacional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, como investimento em infraestrutura e tecnologia

FUNESP (8%)

Nome: Fundo Estadual de Segurança Pública
Finalidades: aquisição de materiais e contratação de serviços e obras na área da segurança pública (Secretaria de Segurança Pública e Justiça, Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Agência Goiana do Sistema Prisional)

ESTADO DE GOIÁS (3%)

Finalidade: custear despesas diversas do Estado de Goiás, a critério da Administração

FESEMPS (4%)

Nome: Fundo Especial dos Sistemas de Execução de Medidas Penais e Socioeducativas
Finalidades: melhorar os resultados da execução do atendimento socioeducativo (mediadas como internação e semiliberdade)

FUNEMP/GO (3%)

Nome: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público de Goiás
Finalidades: manutenção e modernização das promotorias e procuradorias de justiça, realização de concursos públicos e qualificação de membros do Ministério Público e servidores administrativos

FUNCOMP (3%)

Nome: Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias
Finalidades: complementar a receita bruta mínima dos cartórios (10 salários-mínimos mensais) e ressarcir tabeliões pelos atos gratuitos ou com diferimento legal que praticaram

FEPADSAJ (2%)

Nome: Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça
Finalidade: pagamento das UHD's (Unidades de Honorários Dativos) aos advogados nomeados como dativos para assistência jurídica a cidadãos hipossuficientes

FUNPROGE (2%)

Nome: Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado
Finalidades: atender despesas do órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública, como aquisição de livros, custeio de participações em seminários e pós-graduações, realização de concursos públicos e contratação de serviços de gestão de documentos

FUNDEPEG (2%)

Nome: Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Defensoria Pública do Estado
Finalidades: construção, ampliação, reforma e manutenção das instalações físicas da Defensoria Pública

FUNDAF (2%)

Nome: Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás
Finalidades: modernização, aperfeiçoamento, capacitação e reaparelhamento tecnológico da administração fazendária

ISS (ENTRE 2% E 5%, DE ACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO)

Nome: Imposto Sobre Serviços
Finalidades: não possui destinação específica (não é vinculado): os orçamentos dos Municípios e do Distrito Federal definem como utilizar esse recurso

Protesto: instrumento legal de recuperação de crédito, com segurança jurídica para os credores e devedores

Cláudio Marçal Freire
Transcrição: Jéssica Bonach



O instituto de protesto – criado há mais de meio milênio, com o objetivo de servir como meio de prova, da falta do aceite, da devolução ou do pagamento do crédito contido no título –, na atualidade, exerce importante papel na recuperação de ativos financeiros, prevenção dos conflitos judiciais e, conseqüentemente, do desafogo do Poder Judiciário. Mais de 65% (sessenta e cinco por cento) dos créditos apresentados a protesto são recuperados dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis.

O menor conhecimento sobre o instituto pode levar a ilação de que “o protesto, em razão desse espetacular resultado na recuperação dos créditos, seria um instrumento coercitivo, de nenhuma defesa para o devedor ou consumidor, que é obrigado a pagar o que está sendo cobrado pelo credor, ou passa a ficar com seu nome sujo e sem crédito na praça”. A resposta é negativa! Como dito, tal assertiva não passa de ilação, posto que o tabelião de protesto é um agente público, investido por concurso público, fiscalizado pelo Poder Judiciário, de atuação imparcial, que examina a regularidade do título e intima o devedor para efetuar o pagamento dentro do prazo legal ou a questionar em juízo, se for o caso, a ilicitude do crédito cobrado. A atuação do tabelião de protesto é sub lege, que só expede a intimação depois de verificada a regularidade legal e formal do título ou documento de dívida, que não teria nenhum quesito aparente pelo qual o crédito poderia ser questionado, salvo por motivo extrínseco ao título. Da imparcialidade do tabelião de protesto é que resulta a segurança jurídica para os credores e os devedores e o fortalecimento da defesa dos consumidores.

A segurança jurídica para os credores decorre da análise criteriosa dos requisitos legais do título, que lhe gera o devido aconselhamento e orientação técnico-jurídica a respeito das eventuais irregularidades encontradas, para que faça uma boa firme e valiosa cobrança de seu crédito.

Como resultado da atuação do tabelião de protesto, o credor, depois de transcorrido um dia útil após o pagamento do título pelo devedor, recebe o seu crédito ou, após transcorrido o prazo legal, recebe a prova oficial, o instrumento de protesto, de que o devedor foi oficialmente intimado, não honrando sua obrigação contida no título, prova bastante e necessária as providências judiciais cabíveis.

Também representa segurança jurídica para o credor o fato de que ficam arquivadas nos tabelionatos cópia de todos os títulos e documentos apresentados a protesto. Em caso de extravio, a cópia do título, desde que autenticado pelo Tabelionato de Protesto guarda o mesmo valor do original.

Ainda para o credor, a maior segurança jurídica reside no fato de que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é da responsabilidade do devedor proceder a baixa e ao cancelamento do protesto depois que efetuar o pagamento do seu débito. O credor só tem responsabilidade pela expedição da quitação. Assim, para o credor, juridicamente é muito mais seguro buscar a satisfação do seu crédito por meio do instituto de protesto do que por outros meios extraoficiais alternativos, como, por exemplo, a cobrança via negativação direta em bancos de dados, sobre a qual, além de ser de duvidosa legalidade, a jurisprudência do STJ já confirmou a responsabilidade do credor em proceder a baixa, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de condenação por perdas e danos causados para o consumidor.

Com o protesto garante-se também a defesa dos direitos dos devedores e consumidores na medida em que: a) o Tabelião de Protesto já procedeu a verificação da regularidade do título cujo crédito está sendo cobrado; b) existe a certeza de que os títulos em seu desfavor não serão protestados se não tiverem sido regularmente intimados; c) o protesto só pode ser tirado na praça de pagamento indicada no título ou, na sua falta, no endereço do devedor; d) para lavratura e registro de protesto, o tabelião deve observar o prazo legal de 3 (três) dias úteis da protocolização do título para pagamento ou outra providência, a sustação judicial do protesto, por exemplo, a ser tomada pelo devedor; e) existe a certeza de que a intimação lhe foi entregue, arquivando o comprovante de seu recebimento e certificando



esse fato no respectivo instrumento de protesto.

Ainda, como segurança jurídica dos devedores e consumidores, NÃO É SUFICIENTE A PROVA DE QUE A INTIMAÇÃO FOI EXPEDIDA, TENDO QUE HAVER PROVA DE QUE ELA FOI RECEPCIONADA (AVISO DE RECEBIMENTO). Na pior das hipóteses, por exemplo, quando o devedor não é localizado, a lavratura do protesto deve ser precedida da intimação por edital afixado no tabelionato e publicado pela imprensa local em jornal de circulação diária.

Dessa forma, o instituto do protesto, produz efeitos imediatos quanto a recuperação dos créditos dentro do exíguo prazo de três dias úteis, desafoga o Poder Judiciário e produz os efeitos legais da constituição do devedor em mora, do marco inicial do inadimplemento do devedor ou consumidor.

Logo, o ABALO do crédito, a PECHA de negativado, a MANCHA do nome da pessoa, o qual representa o maior patrimônio de grande parte da população, é preciso muita responsabilidade, posto que pode representar a suspensão do cheque especial e do cartão crédito, o fim de um emprego, a expulsão de um filho da escola etc. E essa responsabilidade, pela legislação vigente, é atribuição do tabelião de protesto, disposta logo no artigo 1º da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1997, nestes termos:

“Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

Art. 3º Compete privativamente ao Tabelião de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, a protocolização, a intimação, o acolhimento da devolução ou do aceite, o recebimento do pagamento, do título e de outros documentos de dívida, bem como lavrar e registrar o protesto ou acatar a desistência do credor em relação ao mesmo, proceder às averbações, prestar informações e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados, na forma desta Lei.”

O Código de Proteção de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990, festejado em todo o mundo como uma das mais avançadas leis de proteção dos consumidores, possui disposições que são de uma clareza cristalina, para as quais vale a atenção das autoridades.

O CDC, §4º do art.43, considera os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres entidades de caráter público. Sabe-se que essa definição teve a sua razão: a sujeitá-los, por serem privados, ao instituto do habeas data. Todavia com essa definição, eles também estão sujeitos aos princípios constitucionais que regem a administração pública, o da atuação sub lege, i. é, só podem fazer aquilo que é permitido pela lei, diferentemente dos princípios constitucionais inerentes a iniciativa privada, pelos quais o particular pode fazer o que não é proibido pela lei. Diante disso vejamos.

A legislação esparsa anterior a edição do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da Lei do Protesto já atribuía ao instituto do protesto o meio legal da comprovação do não paga-

mento, ou do descumprimento de outras obrigações oriundas dos títulos e outros documentos e da constituição em mora do devedor. A Lei nº 9.492/97, conforme estatuto em seu artigo 1º, só veio a consolidar o entendimento doutrinário e essa atribuição majoritária da legislação pátria. E mais: assim o fez ao determinar aos cartórios o fornecimento as entidades representativas da indústria, comércio e aquelas dedicadas a proteção do crédito certidão diária de todos os protestos lavrados e dos cancelamentos efetuados e ao estabelecer que nos cadastros ou bancos de dados mencionadas entidades somente serão prestadas informações restritivas de crédito oriundas de títulos ou documentos de dívidas regularmente protestados cujos registros não foram cancelados (art.29 e §2º). Assim, em face da definição da legislação em vigor, dúvida não há de que as informações negativas protestadas pelos cadastros das mencionadas entidades, oriundas de títulos e outros documentos de dívidas, devem ser aquelas previamente comprovadas pelo instituto do protesto.

Porém, entendimento dissociado da interpretação lógica e sistemática da legislação em vigor, em relação a súmula 404 do Superior Tribunal de Justiça, pode levar o intérprete a conclusão equivocada de que, pela mencionada súmula, o STJ teria autorizado as negativações dos nomes dos consumidores, sem a devida formação probatória, na forma da lei, da inadimplência ou do descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida, em face de ter prescrito a “dispensa da comprovação da sua entrega pelo aviso de recebimento (AR)”. Pela mencionada súmula, ficou assentado que

“É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros”.

Ora, ao assegurar tal dispensa, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça certamente levou em conta a disciplina legal vigente pertinente ao Instituto do Protesto que estabeleça a intimação previa do devedor, considerando-a cumprida mediante prova de sua entrega em seu endereço. Assim, antes da negativação, o protesto já teria suprido a comprovação da intimação do devedor ou consumidor inadimplente.

Equivocar-se-ia, ainda, o interprete nessa linha de interpretação, porque o Código do Consumidor (art.43) não estabelece o regramento legal para a formação dos “cadastros negativos” de consumidores. Pelo contrário. Ao estabelecer algumas exigências para a formação dos cadastros de consumidores, apenas veda a permanência nos mencionados cadastros, de informações negativas referentes a período superior a cinco anos nos mencionados cadastros, isto é de protestos registrados, sentenças judiciais condenatórias, falências, ocorridas há mais de cinco anos. Daí a razão, repita-se, da Lei nº 9.492/97, que regula a formação da prova do inadimplemento pelo protesto, ter obrigado os respectivos cartórios ao fornecimento diário das certidões dos protestos lavrados e dos cancelamentos efetuados.

Ressalte-se ainda que, no caso dos “cadas-

tros negativos”, não poderia ser diferente, porque, caso houvesse autorização legal para a negativação direta, sem a devida formação legal do inadimplemento pelo protesto, a lei não imporiria a obrigação aos cartórios de protesto de fornecer certidão diária dos protestos lavrados e dos cancelamentos efetuados aos cadastros e banco de dados de consumidores. Se assim fosse, a lei do protesto, que é posterior a lei do Código do Consumidor, estaria impondo sobremaneira o agravamento da situação e a penalização do consumidor, mediante duplo registro negativo nos mencionados cadastros ou banco de dados, o da negativação direta, e depois o da negativação pelo protesto, fato este que estaria na contramão da história mundial de luta por legislação que busca dar maior proteção a parte mais fraca em qualquer relação de consumo, o consumidor.

Com essas singelas considerações, fica o convite as autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para a reflexão sobre a importância do protesto como instrumento de proteção do interesse dos credores, dos devedores, assim como de fortalecimento da defesa dos consumidores e visando o seu fortalecimento para melhor servir a sociedade, aliás, objetivo-fim de sua existência.

Assim, se essa reflexão resultar no posicionamento favorável, fica para as mencionadas autoridades a solicitação ao estudo das propostas de modernização, aprimoramento e adequação voltadas ao acompanhamento da constante evolução tecnológica na prestação dos serviços, já discutidas e aprovadas pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB, assim consubstanciadas, na aprovação de medidas legislativas e normativas que permitam: a) a formação da Central Eletrônica Nacional de Protesto para recepção, distribuição e retorno das soluções relativas aos títulos ou documentos de dívidas enviadas a protesto; b) recepção, distribuição e informação relativa ao cumprimento das ordens judiciais relativas as sustações de protesto, dos seus efeitos ou de seus cancelamentos; c) prestação eletrônica dos serviços de informação de protesto, para indicar sobre a pessoa e documento pesquisado a situação de protesto e, se positiva, os dados do respectivo Tabelionato; d) atendimento dos pedidos eletrônicos de certidões e expedição da certidão eletrônica, negativa ou positiva de protesto e) atendimento eletrônico das anuências aos cancelamentos de protesto expedidas eletronicamente pelos credores e dos respectivos pedidos eletrônicos dos cancelamentos de protesto; f) autorização para expedição das intimações de protesto com boleto bancário anexo para pagamento; g) alteração do prazo para a tirada do protesto de 3 (três) para cinco (cinco) dias uteis, contados da protocolização do título, com o acréscimo a esse prazo de mais 3 (três) uteis se a intimação se der a partir do terceiro dia do prazo; h) dispensa do pagamento de emolumentos e das despesas reembolsáveis com terceiros pela apresentação de títulos a protesto, recaindo o pagamento dos respectivos valores apenas e tão somente sobre aqueles que deram causa ao protesto, ao não quitar o título na data do vencimento, ou seja, o devedor no ato do pagamento do título em cartório ou, depois de protestado, quando requer o cancelamento do seu registro, o credor na desistência do protesto por tê-lo requerido indevidamente ou, ainda, do sucumbente na ação judicial de sustação do protesto; i) o estabelecimento de uma tabela única de emolumentos dos tabelionatos de protesto, com critérios únicos de cobrança e de atualização, de forma a que qualquer cidadão previamente saiba os custos com o pagamento de um título no protesto, um cancelamento ou uma certidão negativa ou positiva, em qualquer região do país; j) a normatização legal sobre formação dos cadastros negativos de consumidores, com base na legislação do protesto vigente, com vista ao fortalecimento da defesa dos consumidores brasileiros; e k) finalmente, a adoção e implementação imediata dessas propostas para melhor servir aos cidadãos, cooperando para o desenvolvimento social e econômico da nação brasileira.

O AUTOR, **CLÁUDIO MARÇAL FREIRE**, É TABELIÃO DE PROTESTO NA CIDADE DE SÃO PAULO, PRESIDENTE DA ANOREG/BR E VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTESTO DO BRASIL IEPTB/BR

Pela luta de uma vida

Muitos Notários e Registradores e seus auxiliares de cartórios, após contribuírem por décadas para o regime previdenciário próprio dos servidores públicos do Estado de Goiás, não obtiveram a concessão dessa aposentadoria, nem mesmo o direito de continuar a contribuir para se aposentar.

A citada decisão do STF foi nestes termos: "O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julga procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei nº 15.150/2005, do Estado de Goiás, e, por maioria, ressaltou os direitos dos agentes que, até a data da publicação da ata deste julgamento (ex nunc), já houvessem reunido os requisitos necessários para obter os correspondentes benefícios de aposentadoria ou pensão, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos da decisão. Falou, pelo Governador do Estado de Goiás, o Dr. Bruno Bizerra de Oliveira. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.03.2015".

Preocupados com a atual situação dos colegas (Titulares e auxiliares) inscritos de ofício no IPASGO antes da edição da Lei nº 8.935/94 e que foram e estão sendo prejudicados após a declaração de inconstitucionalidade da lei previdenciária goiana que nos amparava, procuramos o Governador Marconi Perillo para apresentar a real situação daqueles que foram prejudicados em razão daquela declaração.

O Governador, sensibilizado, mobilizou e determinou ao Dr. José Carlos Siqueira - Secretário da Casa Civil e à Dra. Marlene Alves de Carvalho e Vieira - Presidente da GOIASPREV, para solucionar o problema dos prejudicados.

No final de novembro, o Dr. Frederico Junqueira, Presidente do Instituto de Protesto de Goiás, reuniu-se com as duas autoridades - Dr. José Carlos e Dra. Marlene, e eles, também sensibilizados e conhecedores da situação, prontamente se sensibilizaram em elaborar uma medida Legal e constitucional para a solução do problema, comprometendo-se a encaminhar ao Governador, em caráter de urgência, uma proposta de edição de Decreto nomeando uma Comissão para propor uma solução.

Entramos em contato com as cerca de 500 serventias extrajudiciais de Goiás para elaborar o levantamento de quando somos (quantos notários, registradores e auxiliares estão enquadrados nessa situação, que foram inscritos antes de 18/11/1994, que ainda não se aposentaram e contam com mais de vinte anos de inscrição e contribuição, independentemente de já possuírem tempo para se aposentar, mesmo os que não trabalham mais e tenham perdido o vínculo nos últimos três anos). Nessas inúmeras ligações, ouvimos muitas histórias, muitas de dificuldade (ver a imagem, de uma das comunicações que recebemos). Alguns contaram que a obrigatoriedade de recolhimento tinha proporção tamanha que fiscais do Ipasgo iam ao cartório.

Enviamos os nomes dos prejudicados à GoiásPrev (cerca de 350) em 05/12/17. Em 11/12/17, foi publicado do diário oficial do Estado um decreto do governador instituindo uma força-tarefa com a finalidade de realizar os estudos na busca de alternativa jurídica para a situação. O decreto estabelece o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação, para a apresentação do resultado final. Como a comissão está estudando o caso, nos resta torcer para que eles tenham sabedoria para encontrar uma solução que não seja inconstitucional. Aguardemos.

ENTENDA O CASO:

A Lei federal 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamentou o art. 236 da CF (Lei dos Cartórios) passou a vincular os serviços notariais e de registro à previdência social de âmbito federal, assegurando, porém, aos notários, registradores e seus escreventes e auxiliares de investidura estatutária ou em regime especial, admitidos até edição desta lei, a continuidade de serem regidos pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos ou pelas editadas pelo Tribunal de Justiça respectivo, vedadas novas admissões por qualquer desses regimes, a partir da publicação dessa lei.

A lei estadual que regulava a situação desses antigos segurados, instituindo o regime de previdência aplicável a eles (Lei Estadual nº 15.150/05: aposentadoria dos participantes do serviço notarial e registral admitidos antes da vigência da Lei n. 8.935/94), foi declarada inconstitucional pelo STF em 2015 (ADI 4639/GO);

Para garantir a proporcionalidade e a segurança jurídica, houve a modulação dos efeitos da decisão do STF, sendo mantidos os benefícios já concedidos e os casos dos serventuários que já preenchiam todos os requisitos legais para a obtenção dos benefícios na data da publicação do julgamento (2015).

A maioria das situações de beneficiários que em 08/04/2015 (data da publicação da decisão do STF) já reuniam as condições para se aposentar com os benefícios previstos na lei estadual invalidada permanece indefinida (assim como a dos que ainda não haviam preenchido os requisitos, e continuam ou não contribuindo).

PREZADO COLEGA,

Primeiramente, agradeço o contato e a oportunidade em fazer parte desta mobilização diante da inconstitucionalidade da lei previdenciária que nos amparava. Estava completamente sem rumo, conforme o relato abaixo.

Iniciei minha vida de trabalho com 18 anos de idade, em um cartório em Goiás. Minha contribuição previdenciária junto a GOIASPREV/IPASGO foi iniciada em 1981, finalizando em 2015, totalizando 34 anos e oito meses de efetiva contribuição. Ainda continuo minha vida de labor junto ao mesmo Cartório.

À época da Lei 10.150/1986, que autorizou, expressamente, a opção pelo regime em acordo com a Lei nº 8.935/94, decidi continuar os recolhimentos junto a GOIASPREV, pela sua credibilidade e até porque ali já estava. A época fui informada que não teria prejuízos e poderia continuar as contribuições.

Completei 55 anos de idade em 2015, quando requeri a minha tão sonhada aposentadoria. A concessão foi negada em processo administrativo, sob o argumento da inconstitucionalidade da Lei nº 8.935/1994. Porém, eu já havia completado o tempo de contribuição, faltando somente 5 meses para completar a idade mínima quando a lei foi julgada inconstitucional. Refiz o pedido administrativamente junto à SEFAZ-GO, também negado.

A única alternativa foi submeter-me ao pedido judiciário em face da GOIASPREV, SEFAZ E GOVERNO DE GOIAS. Depois de uma longa espera, a magistrada a quo julgou improcedente o pedido. A apelação que interpus não foi provida: em 2º grau, também decidiu-se que eu não faço jus à aposentadoria pelo regime próprio de previdência da Lei 15.150/2005, tendo em vista a sua declaração de inconstitucionalidade pelo STF. É ilógico que eu não consiga aposentar com regime previdenciário corresponde ao que submeti.


A orientação dos desembargadores foi que deveria solicitar a averbação junto ao INSS (Regime Geral de Previdência Social) por via administrativa, o que eu fiz, em mais um processo administrativo. O pedido também foi indeferido.

Depois de muitas decepções nestas árduas batalhas burocráticas, estou emocionalmente muito abalada. Tenho um filho portador de "Síndrome de Down" e um marido com "Mal de Parkinson" que dependem dos meus cuidados físicos e financeiros. Contribuí a minha vida inteira para o GOIASPREV e hoje não sei mais a quem ou qual órgão recorrer para conseguir o meu benefício previdenciário.

A "dignidade da pessoa humana" (art. 1º, III CF/1988) também é relacionada à seguridade social. Eu, como segurada, apenas busco um benefício previdenciário a minha sobrevivência que me proporcione uma vida digna para mim e para a minha família.

No mesmo dia em que recebi a notícia do indeferimento pelo INSS, ao abrir o email me deparei com a sua carta, uma verdadeira "luz" diante de tanta angústia. Clamo para que nosso Excelentíssimo Senhor Governador Marconi Perillo ouça nossa voz!

Bruna*
Nome fictício.
CPF
Data de nascimento



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 9.105, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui Força-Tarefa com a finalidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, Força-Tarefa com a finalidade de realizar estudos na busca de alternativa jurídica para a situação dos participantes da serventia do foro judicial, admitidos antes da vigência da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, em face da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 15.150, de 19 de abril de 2005.

Art. 2º A Força-Tarefa instituída por este Decreto será composta pelos nominados representantes dos órgãos e das entidades seguintes:

I – Sílvio Vieira da Luz, Secretaria de Estado da Fazenda;

II – Juçara Maria da Costa, Secretaria de Estado da Casa Civil;

III – Walter Rodrigues da Costa, Procuradoria-Geral do Estado;

IV – Fábio Resende Martins e Farnando Rocha Abrão, Goiás Previdência – GOIASPREV;

V – Pedro Ludovico Teixeira Neto, Associação dos Notários e Registradores do Estado de Goiás – ANORE-GO.

Parágrafo único. O Coordenador da Força-Tarefa será o representante da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º A Força-Tarefa apresentará à Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto, resultado final alcançado com o cumprimento de sua finalidade, com o que será automaticamente dissolvida.

Volta

Art. 4º As atividades realizadas pela Força-Tarefa não serão remuneradas.


Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de dezembro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 11-12-2017)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 11-12-2017.

 imprimir

Imagens da nova sede do Cartório Gama, de Quirinópolis, inaugurado em 27/11/17



SOCIEDADE

Números

613

Pessoas resgatadas da escravidão no Brasil (geralmente estrangeiros, domésticos e vítimas de exploração sexual) voltaram a ser escravizadas depois de libertas, algumas pela terceira ou quarta vez.

100 milhões

Neste mês, o canal da Galinha Pintadinha alcançou o recorde da cantora Rihanna no youtube: ambos já possuem 29 vídeos com, pelo menos, 100 milhões de visualizações cada um. Rihanna possui 26 milhões de inscritos em seu canal, e a criadora de "Coelhinho da Páscoa" e "Pintinho Amarelinho", quase dez.

1º lugar

"O que é pangolim?" foi a pergunta mais buscada no Google no Brasil em 2017.

78.225

Mulheres foram registradas como Lara no final dos anos 2000, provavelmente pelo sucesso absoluto da novela "A Favorita", exibida em 08/09. Lara era chamada pela vilã-mãe, Flora, de "purgante". O folhetim abordou temas sérios, como violência doméstica e corrupção. A pesquisa de quantos habitantes do País possuem certo nome pode ser feita em censo2010.ibge.gov.br/nomes

Foi falado

"Se acha que é difícil perdoar alguém então espere até o dia de perdoar a si mesmo..."

Um usuário no facebook, mais velho, num comentário sério em uma postagem descontraída de uma página estudantil sobre erros em relacionamentos

"Passamos por um momento crítico, mas já acalmou".

Octavio de Lazari Junior, escolhido para ser o novo presidente do Bradesco, sobre o nosso sistema financeiro ter conseguido suportar a última recessão. Octavio começou a trabalhar no banco há 40 anos, como office boy. O Bradesco só teve cinco presidentes até hoje.

"Não fiz muita coisa, mas pelo menos fiz o que sou pago para fazer".

Tiririca, deputado federal (PR-SP), anunciando, depois de 7 anos de mandato, que estava subindo à Tribuna da Câmara pela primeira e última vez, por estar abandonando a vida pública, envergonhado e decepcionado com os seus colegas

"Asseguro que não passa pela minha cabeça qualquer projeto eleitoral, circunstância que comprometeria a autoridade e a independência de minhas posições".

Luís Roberto Barroso, ministro do STF, esclarecendo que não é um potencial candidato a presidente da República

Fotos espetaculares da natureza no instagram



National Geographic Brasil
instagram @natgeobrasil
Onça bebendo água em Corumbá de Goiás



National Geographic Mundo
instagram @natgeo

Um padre guiando um grupo pela Via Dolorosa em direção à Igreja do Santo Sepulcro, na Velha Jerusalém. Esse seria o caminho percorrido por Jesus enquanto levou a cruz. Muitos arqueólogos acreditam que a rota até a crucificação no Calvário foi outra.

Mural



Um freio de mão mal puxado provocou a cena acima, no fim do ano passado. A camionete do marido de uma auxiliar do cartório de Edealina-GO marchou, sozinha, Rio dos Bois adentro. A situação não passou de um susto (hoje engraçado), e o veículo e o seu proprietário seguem invictos